



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 49.080, DE 07 DE MAIO DE 2012.**  
(publicado no DOE nº 088 de 08 de maio de 2012.)

Altera dispositivos do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que estabelece regras e procedimentos para a organização e o funcionamento do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura, instituído pela Lei nº [13.490](#), de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que estabelece regras e procedimentos para a organização e o funcionamento do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA – Lei [13.490](#), de 21 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:*

*(...)*

*VIII – Diligência SAT: projeto diligenciado na fase da análise técnica;*

*(...)”*

**Art. 2º** Fica incluída a alínea “j” no inciso II do art. 6º do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Serão considerados produtores culturais aptos para a apresentação de projetos do Sistema, após a aprovação do cadastro:*

*(...)*

*II – Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, característica esta expressa em seu ato constitutivo (lei de criação, estatuto ou contrato social), que apresentarem a seguinte documentação:*

*(...)*

*j) certidão negativa de débitos trabalhista.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**Art. 3º** Ficam incluídos o inciso XIII e o parágrafo único no art. 12 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Os benefícios da LIC/RS não poderão ser concedidos:*

*(...)*

*XIII - à remuneração de servidor público municipal quando o Município a que estiver vinculado for proponente ou participante de projeto beneficiado.*

**Parágrafo único.** *Os benefícios de que trata esta lei poderão ser concedidos a projetos que contemplem entre os seus fornecedores ou prestadores de serviço o proponente, seus sócios ou titulares, parentes em até 2º grau pagos com recursos da LIC/RS, quando se tratar de função artística essencial ao projeto.”*

**Art. 4º** Fica alterado o art. 14 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. Não será admitida a solicitação e a utilização de fontes de financiamento diferentes para cobertura de um mesmo item de despesa.”*

**Art. 5º** Fica incluído o parágrafo único no art. 26 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** *Deverá ser apresentado comprovante de abertura de conta exclusiva referente ao projeto aprovado juntamente com a primeira manifestação de interesse.”*

**Art. 6º** Fica alterado o inciso III do art. 33 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. É vedada a aplicação de recursos do FAC/RS em:*

*(...)*

*III – projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-cultura RS LIC.”*

**Art. 7º** Fica alterado o art. 35 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. Haverá editais específicos para projetos apresentados por Municípios.”*

**Art. 8º** Fica alterado o § 1º do art. 36 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

“(…)

§ 1º *O ato de nomeação dos membros efetivos e os respectivos suplentes da Comissão Julgadora especificará o edital a que se referam.*

“(…)”

**Art. 9º** Fica alterado o inciso I do art. 51 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51. Somente será aceito um recurso para cada uma das seguintes situações:*

*I – diligência SAT;*

*“(…)”*

**Art. 10.** Ficam revogados o Decreto nº [41.550](#), de 18 de abril de 2002, e os incisos I, II e III do art. 10, o inciso II do art. 25, o inciso I do art. 32, o art. 34 e o art. 47, do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 7 de maio de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**